



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
184

DCM

Processo n.º: 136564/09 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º: 1552/09 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL. Prestação de Contas do exercício de 2008. Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Formais, Materiais e Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei n.º 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar n.º 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

| Cargo/Função | Nome | CPF | Início | Fim | CRC |
|-----------------------------|------------------------------|----------------|------------|------------|------------|
| Prefeito | FLORIVAL PEREZ DE MARCOS | 099.849.419-49 | 01/01/2005 | 31/12/2008 | |
| Contador | HILARIO MARTINS ARRUDA | 778.310.809-10 | 01/01/2005 | 31/12/2008 | 034510/O-9 |
| Responsável pela tesouraria | EDI CARLOS DOS SANTOS TORRES | 897.688.929-00 | 01/01/2006 | 31/12/2008 | |
| Controle Interno | HÉLIO RAIMUNDO DOS SANTOS | 708.881.409-91 | 22/10/2007 | 22/10/2010 | |



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
186

D.C.M.

d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.

h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura

i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

a - Inscrição de Dívida Fundada.

b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.

2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
187

D.C.M.

- a - Obrigações Financeiras frente às disponibilidades.
- b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- c - Limite da Dívida Consolidada.
- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.
- i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.
- j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.
- k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.



I - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.

b - Contabilidade Centralizada.

c - Inexistência de conta específica para o sistema.

d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.

e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**TRIBUNAL DE CONTAS
189

D.C.M.

3.1 - DAS FORMALIDADES**3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas**

| Item | Descrição | Atendeu? |
|-------------|---|-----------------|
| a | Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais. | Sim |
| b | Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo. | Sim |
| c | Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas. | Sim |
| d | Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade. | Sim |
| e | Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município. | Sim |
| f | Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas). | Não |
| f | BANCO DO BRASIL S.A. - 0789-7 - 015392-3 | |
| f | BANCO ITAU S.A. - 5124 - 00120-6 | |
| f | BANCO ITAU S.A. - 5124 - 182-6 | |
| g | Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados. | Não |
| g | BANCO DO BRASIL S.A. - 0789-7 - 10054-4 - 851041 - 874.38 | |
| h | Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os | Não |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
190

D.C.M.

| | | |
|---|---|-----|
| | lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas. | |
| i | Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação". | Sim |
| j | Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador. | Sim |
| k | Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas. | Sim |
| l | Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. Obs: Conforme verificação no cadastro dos participantes do Controle Interno, não foi possível identificar a existência de funcionário com cargo efetivo, sendo necessário a comprovação de tal fato. | Não |
| m | Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro. | Sim |
| n | Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais. | Sim |
| o | Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00. | Não |
| p | Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64. | Sim |
| q | Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00. | Sim |
| r | Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00. | Sim |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
191

D.C.M.

| | | |
|---|---|-----|
| s | Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00. | Sim |
|---|---|-----|

3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

| Item | Descrição | |
|------|---|-----|
| a | Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores | Não |
| b | Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador | Não |
| c | Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores | Não |
| d | Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador | Não |
| e | Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes | Não |
| f | Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração | Não |
| g | Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes | Não |
| h | Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração | Não |
| i | Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito | Não |
| j | Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito | Não |
| k | Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito | Não |
| l | Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito | Não |
| m | Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito | Não |
| n | Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito | Não |
| o | Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito | Não |
| p | Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito | Não |
| q | Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito | Não |
| r | Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito | Não |
| s | Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias | Não |
| t | Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal | Não |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
192

D.C.M.

3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 254/2005 de 24/05/2006

3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 309/2007 de 20/06/2007

3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

| | | |
|--|---------------------------------------|--------|
| a) Aprovado pela Lei Municipal nº | 342/2007 | |
| b) Receita Prevista | 9.317.000,00 | |
| c) Despesa Fixada | 9.317.000,00 | |
| d) Correção do Orçamento - Decretos nº | não houve | |
| e) Receita para | 9.317.000,00 | |
| f) Despesa para | 9.317.000,00 | |
| g) Limite para Alterações: | Consignado na LOA | 10,00% |
| | Utilizado Total | 11,69% |
| | Percentual não condicionado ao limite | 0,00% |
| | Percentual líquido Utilizado | 11,69% |

3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

| |
|--|
| a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 342/2007 , 368/2008 , 393/2008 , 404/2008 , 407/2008 , 409/2008 |
| b) Créditos Especiais - Leis nº.: 362/2008 , 367/2008 , 371/2008 , 374/2008 , 375/2008 , 378/2008 , 381/2008 , 384/2008 , 393/2008 , 397/2008 , 405/2008 |
| c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve |
| d) Resumo das alterações: |

| Créditos Adicionais | R\$ |
|----------------------------|---------------------|
| Créditos Suplementares | 2.266.543,51 |
| Créditos Especiais | 2.108.976,47 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| TOTAL | 4.375.519,98 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
193

D.C.M.

| <i>Recursos Indicados</i> | <i>R\$</i> |
|---------------------------|--------------|
| Superávit Financeiro | 607.373,61 |
| Excesso de Arrecadação | 2.067.301,81 |
| Cancelamento de Dotações | 1.472.844,56 |
| Operações de Crédito | 228.000,00 |
| Saldo de Crédito Especial | 0,00 |
| TOTAL | 4.375.519,98 |

3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

| <i>Títulos</i> | <i>Previsão</i> | <i>Arrecadação</i> | <i>Diferenças</i> |
|----------------------------|-----------------|--------------------|-------------------|
| RECEITAS | | | |
| CORRENTES | 8.069.870,00 | 8.555.083,36 | 485.213,36 |
| Tributária | 308.950,00 | 387.262,98 | 78.312,98 |
| Contribuições | 82.070,00 | 25.783,66 | -56.286,34 |
| Patrimonial | 32.065,00 | 50.623,69 | 18.558,69 |
| Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Serviços | 60.500,00 | 37.830,50 | -22.669,50 |
| Transferências Correntes | 7.538.371,50 | 7.958.153,11 | 419.781,61 |
| Outras Receitas Correntes | 47.913,50 | 95.429,42 | 47.515,92 |
| CAPITAL | 1.247.130,00 | 1.285.050,32 | 37.920,32 |
| Operações de Crédito | 726.000,00 | 276.607,16 | -449.392,84 |
| Alienação de Bens | 12.100,00 | 5.000,00 | -7.100,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 509.030,00 | 1.003.443,16 | 494.413,16 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SOMA | 9.317.000,00 | 9.840.133,68 | 523.133,68 |
| Déficit | 2.402.675,42 | 249.303,81 | -2.153.371,61 |
| TOTAL | 11.719.675,42 | 10.089.437,49 | -1.630.237,93 |
| Transferências Recebidas | | 874,38 | |
| SOMA COM TRANSFERÊNCIAS | | 10.090.311,87 | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
194

D.C.M.

DESPESAS

| <i>Títulos</i> | <i>Fixação</i> | <i>Execução</i> | <i>Diferenças</i> |
|----------------------------|----------------|-----------------|-------------------|
| DESPESAS | | | |
| CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN. | 9.610.698,95 | 8.414.133,76 | -1.196.565,19 |
| CRÉDITOS ESPECIAIS | 2.108.976,47 | 1.675.303,73 | -433.672,74 |
| CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SOMA | 11.719.675,42 | 10.089.437,49 | -1.630.237,93 |
| SUPERÁVIT | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 11.719.675,42 | 10.089.437,49 | -1.630.237,93 |
| Transferências Financeiras | | 500.000,00 | |
| SOMA COM TRANSFERÊNCIAS | | 10.589.437,49 | |

3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

| <i>Títulos</i> | <i>Fixação</i> | <i>Execução</i> | <i>Diferenças</i> |
|------------------------------------|----------------|-----------------|-------------------|
| CORRENTES | 9.152.651,39 | 8.310.356,43 | -842.294,96 |
| Pessoal e Encargos | 4.248.606,32 | 3.885.141,04 | -363.465,28 |
| Material de Consumo | 2.362.003,05 | 2.191.257,18 | -170.745,87 |
| Serviço de Terceiros | 1.995.339,32 | 1.767.052,98 | -228.286,34 |
| Transferências | 449.097,29 | 375.693,55 | -73.403,74 |
| A Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| A Instituições Privadas | 431.554,29 | 359.400,55 | -72.153,74 |
| Intergovernamentais | 17.543,00 | 16.293,00 | -1.250,00 |
| Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos da Dívida | 37.850,00 | 37.834,81 | -15,19 |
| Outras Despesas | 59.755,41 | 53.376,87 | -6.378,54 |
| DE CAPITAL | 2.567.024,03 | 1.779.081,06 | -787.942,97 |
| Equipamentos e Material Permanente | 621.906,82 | 397.960,11 | -223.946,71 |
| Obras e Instalações | 1.845.180,77 | 1.281.258,11 | -563.922,66 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 99.936,44 | 99.862,84 | -73,60 |
| Outras Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 11.719.675,42 | 10.089.437,49 | -1.630.237,93 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
195

D.C.M.

3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

| <i>Resultado Financeiro</i> | <i>Total do Exercício</i> |
|--|---------------------------|
| Receitas Correntes | 4.693.064,38 |
| Receitas de Capital | 0,00 |
| SOMA DA RECEITA | 4.693.064,38 |
| Despesas Correntes | 4.331.440,52 |
| Despesas de Capital | 160.113,04 |
| SOMA DA DESPESA | 4.491.553,56 |
| Resultado - SUPERÁVIT | 201.510,82 |
| Interferências Financeiras | -499.125,62 |
| Resultado Financeiro do Exercício | -297.614,80 |
| Superavit Financeiro do Exercício Anterior | 366.861,92 |
| Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 |
| Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT | 69.247,12 |
| Percentual do Resultado sobre a Receita | 1,48 |

3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

| <i>Descrição</i> | <i>R\$</i> |
|------------------------|---------------|
| RECEITA FISCAL LÍQUIDA | 9.516.853,44 |
| DESPESA FISCAL LÍQUIDA | 10.542.960,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO | -1.026.106,56 |

3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

| <i>Títulos</i> | <i>Receita</i> | <i>Despesa</i> |
|----------------------------|----------------|----------------|
| ORÇAMENTÁRIA | 9.840.133,68 | 10.089.437,49 |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | 11.682.430,35 | 11.120.770,96 |
| INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 874,38 | 500.000,00 |
| SALDOS | | |
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Banco | 258.271,00 | 32.025,54 |
| Bancos Conta Vinculada | 329.055,53 | 368.530,95 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
No. 196

D.C.M.

| | | |
|--------|---------------|---------------|
| TOTAIS | 22.110.764,94 | 22.110.764,94 |
|--------|---------------|---------------|

3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

| Nome do Banco | Número da Agência |
|-------------------------|-------------------|
| BANCO DO BRASIL S.A. | 0789-7 |
| BANCO ITAU S.A. | 5124 |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 0386-3 |

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

| Títulos | Ativas | Passivas |
|------------------------------------|---------------|---------------|
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 9.840.133,68 | 10.089.437,49 |
| MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | 1.473.275,97 | 338.453,97 |
| INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 54.744,05 | 259.217,74 |
| INTERFERÊNCIAS | 874,38 | 500.000,00 |
| RESULTADO PATRIMONIAL | | |
| Superávit/Déficit | 0,00 | 181.918,88 |
| TOTAL | 11.369.028,08 | 11.369.028,08 |

3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

| | | |
|------------------------------|------------|------------|
| ATIVO FINANCEIRO | | 577.299,96 |
| DISPONÍVEL | | 400.556,49 |
| Caixa | 0,00 | |
| Bancos | 32.025,54 | |
| Bancos Conta Vinculada | 368.530,95 | |
| REALIZÁVEL | | 176.743,47 |
| Créditos Intragovernamentais | 0,00 | |
| Devedores Diversos | 0,00 | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
197

D.C.M.

| | | |
|--|--------------|----------------------|
| Aplicações Financeiras | 0,00 | |
| Depósitos Judiciais | 0,00 | |
| Créditos Intergovernamentais | 176.743,47 | |
| Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas | 0,00 | |
| Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas | 0,00 | |
| Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar | 0,00 | |
| Outras Contas Pendentes | 0,00 | |
| ATIVO PERMANENTE | | 4.658.286,03 |
| Bens Móveis | 1.992.768,58 | |
| Bens Imóveis | 2.209.237,52 | |
| Bens de Natureza Industrial | 77.200,01 | |
| Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento | 2.678,65 | |
| Almoxarifado | 0,00 | |
| Créditos | 376.401,26 | |
| Títulos e Valores | 0,01 | |
| SALDO PATRIMONIAL | | |
| Passivo Real a Descoberto | | 0,00 |
| COMPENSADO | | 7.393.049,25 |
| TOTAL DO ATIVO | | 12.628.635,24 |

PASSIVO

| | | |
|--------------------------------------|------------|-------------------|
| PASSIVO FINANCEIRO | | 665.053,62 |
| Restos a Pagar | 665.053,62 | |
| Serviço da Dívida a Pagar | 0,00 | |
| Débitos de Tesouraria | 0,00 | |
| Depósitos | 0,00 | |
| Contas Pendentes | 0,00 | |
| PASSIVO PERMANENTE | | 955.061,55 |
| Dívida Fundada Interna Por Contratos | 559.110,16 | |
| Confissão e Parcelamentos de Dívidas | 395.951,39 | |
| Dívidas Oriundas de Precatórios | 0,00 | |
| Dívida Fundada Externa | 0,00 | |
| Outras Exigibilidades | 0,00 | |
| SALDO PATRIMONIAL | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
198

D.C.M.

| | | |
|--------------------|--|---------------|
| Ativo Real Líquido | | 3.615.470,82 |
| COMPENSADO | | 7.393.049,25 |
| TOTAL DO PASSIVO | | 12.628.635,24 |

3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

| Descrição do Ponto | Resposta |
|---|----------|
| O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2008, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes. | Não |
| O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação. | Não |

3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

| | |
|------------------------------------|--------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 7.754.206,10 |
| DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA | 3.771.581,32 |
| PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2008) | 48,64 |

3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 7.754.206,10 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | 728.544,60 |
| PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2008) | 9,40 |

3.5.d) - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES

| - Descrição | 30/04/2008 | 31/12/2008 |
|--|------------|------------|
| 1. Total do Ativo Disponível | 710.239,75 | 400.556,49 |
| 2. Adições | | |
| 2.1 - Restos a Receber | 3.897,95 | 176.743,47 |
| 2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| 3. Deduções | | |
| 3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas | 366.194,93 | 349.199,59 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
199

DCM

| | | |
|--|------------|-------------|
| Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis | | |
| 4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3) | 347.942,77 | 228.100,37 |
| 5 - Total do Passivo Financeiro | 349.740,68 | 665.053,62 |
| 6. Adições ao Passivo Financeiro | | |
| 6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas | | |
| 6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01 | 0,00 | 0,00 |
| 6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02 | 0,00 | 0,00 |
| 6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03 | 0,00 | 0,00 |
| 7. Deduções | | |
| 7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios | 3.404,00 | 3.404,00 |
| 8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7) | 346.336,68 | 661.649,62 |
| 9 - Disponibilidade Líquida (4-8) | 1.606,09 | -433.549,25 |

3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

| | |
|--------------|-----------------|
| Instrução nº | 2930/2005 - DCM |
| Processo nº | 456820/04 |

3.6.b) - VALORES FIXADOS

| CARGO | FIXADO | VALOR FIXADO | VALOR EM 31/12/2007 |
|---------------------------|--------|--------------|---------------------|
| SUBSÍDIO DO PREFEITO | SIM | 6300.00 | 6.912,46 |
| SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO | SIM | 1260.00 | 1.382,47 |

3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2008 - (V. Acórdão 328/08 - TC)

| MÊS | PORCENTUAL |
|-------|------------|
| Março | 4.73 |

3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2008

| | |
|---------------------------|----------|
| SUBSÍDIO DO PREFEITO | 7.239,42 |
| SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO | 1.447,86 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
200

D.C.M.

Com referência a este item, cabe ressaltar que os subsídios fixados em 2004, foi de R\$ 6.300,00 para prefeito e de R\$ 1.260,00 para o vice-prefeito.

No cálculo das correções foram considerados os seguintes índices para os subsídios 5,50% em março de 2006, 4,00% em março de 2007 e 4,73% em março de 2008. Sendo assim, houve o repasse de toda a correção permitida de 2005 a 2008.

3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

| | | |
|--------------------------|---------------|-----------|
| CARLOS ALBERTO DE MELO | VICE-PREFEITO | 18.545,80 |
| FLORIVAL PERES DE MARCOS | PREFEITO | 92.729,48 |

3.6.g) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

| Nome do Agente / Cargo | Devido | Recebido | Diferença |
|--------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| FLORIVAL PERES DE MARCOS/PREFEITO | 86.219,12 | 92.729,48 | 6.510,36 |
| CARLOS ALBERTO DE MELO/VICE-PREFEITO | 17.243,54 | 18.545,80 | 1.302,26 |

3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

| | |
|---|--------------|
| RECEITAS | |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS | 349.111,04 |
| 2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%) | 7.432.396,12 |
| 2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB | 939.994,06 |
| 3 - RECEITAS VINCULADAS. | 2.033.562,91 |
| 3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB | 939.994,06 |
| 3.2 - Outras Receitas Vinculadas | 1.093.568,85 |
| 4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2) | 7.781.507,16 |
| DESPESAS | |
| 5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS | 1.460.714,96 |
| 5.1 - Despesas com Ensino Fundamental | 488.396,23 |
| 5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas | 972.318,73 |
| 6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB | 966.562,16 |
| 6.1 - Profissionais do Magistério | 886.391,33 |
| 6.2 - Outras Despesas | 80.170,83 |
| 7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 178.425,14 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
201

D.C.M.

| | |
|--|--------------|
| 8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 228.000,00 |
| 9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS | 969.697,25 |
| 10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO | 3.271.190,21 |
| 11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | -374.998,78 |
| 12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 0,00 |
| 13 - DEDUÇÕES DA DESPESA | -335.475,91 |
| 14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13) | 1.855.544,95 |
| ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO | |
| 15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO | 28,66 |
| 16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | 0,00 |
| 17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO | 94,30 |
| AJUSTE NAS DESPESAS | |
| 18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 196.074,41 |
| 19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental | 0,00 |
| 20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB | 0,00 |
| 21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência | 0,00 |
| 22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 - 104) | 22.477,13 |
| 23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber | 25.838,23 |
| 25 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23-24) | |
| 25 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23-24) | 2.037.830,42 |
| ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO | |
| 26 - PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%) | 26,19 |
| 27 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério) | 95,09 |

3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

| | |
|---|------------|
| 1- Despesa com Magistério | 886.391,33 |
| 2- Adição de Restos a Receber | 7.450,63 |
| 3- Total da Despesa com Magistério | 893.841,96 |
| 4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício | 0,00 |
| 5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino | 0,00 |
| 6- Aplicação Líquida no Magistério | 893.841,96 |
| 7- Percentual Aplicado sem Abono | 95,09 |
| 8- Abono empenhado no Exercício seguinte | 0,00 |
| 9- Remuneração do Magistério com Abono | 893.841,96 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
202

D.C.M.

10- Percentual Aplicado com Abono

95,09

3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

| RECEITAS | |
|--|--------------|
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | 7.575.413,74 |
| 2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS | 497.897,35 |
| 3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | 3.080.857,85 |
| DESPESAS | |
| 4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE | 2.075.768,85 |
| 5 - DEDUÇÕES DA DESPESA | |
| 5.1 - Inativos e Pensionistas | 0,00 |
| 5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados | 378.941,26 |
| 5.3 - Restos a Pagar Cancelados | 0,00 |
| 5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios | 13.555,88 |
| 6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5) | 1.683.271,71 |
| ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO | |
| 7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1) | 22,22 |
| AJUSTE NAS DESPESAS | |
| 8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde | 55.299,73 |
| 9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde | 0,00 |
| 10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial | 0,00 |
| 11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303 | 54.721,90 |
| 12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber | 30.181,05 |
| 13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE | 1.603.431,13 |
| 14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%) | 21,17 |

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

4.1.a) ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

O município extrapolou o limite para realização de operações de crédito - Análise do 6º Bimestre

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A análise da Gestão Fiscal do 6º bimestre de 2008, cuja Instrução acha-se anexada ao presente processo de prestação de contas, evidenciou que o montante das Operações de Crédito contratadas extrapolou o limite estabelecido pela Resolução nº 43 do Senado Federal. A constatação baseou-se em informação do Município no sistema SIM-AM Módulo Lei de Responsabilidade Fiscal, onde são indicados os valores das operações de crédito contratadas e sujeitas ao limite da precitada Resolução.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relação das Operações de Crédito contratadas neste exercício; b) Cópia dos termos de expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, autorizando as operações de crédito relacionadas no item a; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

| RCL | Valor da Operação de Crédito | Percentual |
|--------------|------------------------------|------------|
| 7.754.206,10 | 276.607,16 | 3,57 |

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Legalidade das Alterações Orçamentárias

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
No. 204

D.C.M.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado, contendo: i) Número do Decreto, ii) Código da dotação aumentada, iii) Código da dotação reduzida, iv) Recurso indicado, v) Valor ; b) Exemplar da página do jornal, em original, contendo os decretos relacionados neste demonstrativo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

| | | |
|--|--------------|--------|
| a) Despesa fixada da Entidade (Dotação Inicial) | 8.817.000,00 | |
| b) Limite para Alterações consignado na LOA | 881.700,00 | 10,00% |
| c) Limite de alterações validado na análise técnica | 881.700,00 | 10,00% |
| d) Utilizado Total - Decretos Baixados com base na LOA para qualquer recurso | 1.030.735,28 | 11,69% |
| e) Valor não condicionado ao limite | 0,00 | 0,00% |
| f) Utilizado Líquido - Percentual Líquido | 1.030.735,28 | 11,69% |

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da

não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

| <i>Nome do Banco</i> | <i>Número da Agência</i> | <i>Número da Conta</i> |
|----------------------|--------------------------|------------------------|
| BANCO ITAU S.A. | 5124 | 1391-2 |
| BANCO ITAU S.A. | 5124 | 182-6 |
| BANCO ITAU S.A. | 5124 | 3117-9 |

4.2.c) ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

Obrigações financeiras frente às disponibilidades

Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2008, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo. Reforça a constatação do descontrole o fato de que o Município apresentou evolução negativa em suas disponibilidades, comparando-se as situações existentes em 30/04/2008 e 31/12/2008, vale dizer, a sua liquidez piorou no período em que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe restrições quanto à contratação de novos dispêndios.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo das despesas realizadas no período de maio a dezembro de 2008, justificando a sua realização e inadiabilidade; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

| <i>Descrição</i> | <i>30/04/2008</i> | <i>31/12/2008</i> |
|--|-------------------|-------------------|
| 1. Total do Ativo Disponível | 710.239,75 | 400.556,49 |
| 2. Adições | | |
| 2.1 - Restos a Receber | 3.897,95 | 176.743,47 |
| 2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras | 0,00 | 0,00 |





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
206

D.C.M.

| | | |
|--|------------|-------------|
| 3. Deduções | | |
| 3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis | 366.194,93 | 349.199,59 |
| 4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3) | 347.942,77 | 228.100,37 |
| 5 - Total do Passivo Financeiro | 349.740,68 | 665.053,62 |
| 6. Adições ao Passivo Financeiro | | |
| 6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas | | |
| 6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01 | 0,00 | 0,00 |
| 6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02 | 0,00 | 0,00 |
| 6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03 | 0,00 | 0,00 |
| 7. Deduções | | |
| 7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios | 3.404,00 | 3.404,00 |
| 8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7) | 346.336,68 | 661.649,62 |
| 9 - Disponibilidade Líquida (4-8) | 1.606,09 | -433.549,25 |

4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
207

D.C.M.

em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

| <i>Nome do Agente / Cargo</i> | <i>Devido</i> | <i>Recebido</i> | <i>Diferença</i> |
|--------------------------------------|---------------|-----------------|------------------|
| FLORIVAL PERES DE MARCOS/PREFEITO | 86.219,12 | 92.729,48 | 6.510,36 |
| CARLOS ALBERTO DE MELO/VICE-PREFEITO | 17.243,54 | 18.545,80 | 1.302,26 |

Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão

Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários da análise técnica:

Conforme verificação no cadastro dos participantes do Controle Interno, não foi possível identificar a existência de funcionário com cargo efetivo, sendo necessário a comprovação de tal fato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
208

D.C.M.

Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos

Lei 9504/97, art. 73, VII - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no último ano do mandato não pode ultrapassar àquela executada no ano anterior (2007), ou à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior à eleição, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou aquele limite, conforme a seguir demonstrado.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativa para a despesa realizada, demonstrando-se detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

| DESPESAS REALIZADAS NO ELEMENTO 3.3.90.39.88 | VALOR |
|---|--------------|
| Exercício de 2005 | 5.811,00 |
| Exercício de 2006 | 12.598,80 |
| Exercício de 2007 | 9.372,30 |
| Média dos três últimos anos | 9.260,70 |
| Exercício de 2008 | 14.947,88 |

Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.

Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo, declarada no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais, relativa às contribuições devidas ao sistema nacional de previdência, evidencia incorreção nos valores devidos, impossibilitando a correta verificação dos recolhimentos efetuados àquele sistema.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
209

D.C.M.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstração dos valores registrados na despesa com pessoal, em comparação com os declarados como base de cálculo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

| MÊS DE COMPETÊNCIA | VALOR DECLARADO | VALOR EMPENHADO | DIFERENÇA |
|--------------------|--------------------|--------------------|-------------|
| Janeiro | 256.038,07 | 262.966,41 | -6.928,34 |
| Fevereiro | 204.996,18 | 212.581,05 | -7.584,87 |
| Março | 221.523,61 | 219.755,79 | 1.767,82 |
| Abril | 223.408,67 | 222.095,95 | 1.312,72 |
| Maiο | 223.511,25 | 223.508,51 | 2,74 |
| Junho | 224.781,46 | 224.778,72 | 2,74 |
| Julho | 218.387,92 | 343.525,05 | -125.137,13 |
| Agosto | 220.721,53 | 222.666,81 | -1.945,28 |
| Setembro | 223.591,24 | 225.762,42 | -2.171,18 |
| Outubro | 223.904,85 | 226.251,69 | -2.346,84 |
| Novembro | 222.214,23 | 221.053,99 | 1.160,24 |
| Dezembro | 233.724,87 | 371.296,72 | -137.571,85 |
| TOTAL | 2.696.803,88 | 2.976.243,11 | 279.439,23 |

4.3 - DA IRREGULARIDADE FORMAL

4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

| Item | Descrição | Enviou? |
|------|---|---------|
| f | Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas). | Não |
| f | BANCO DO BRASIL S.A. - 0789-7 - 015392-3 | |
| f | BANCO ITAU S.A. - 5124 - 00120-6 | |
| f | BANCO ITAU S.A. - 5124 - 182-6 | |
| g | Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos | Não |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
210

D.C.M.



| | | |
|---|---|------------|
| | da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados. | |
| g | BANCO DO BRASIL S.A. - 0789-7 - 10054-4 - 851041 - 874.38 | |
| h | Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas. | Não |
| l | Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. | Não |
| o | Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00. | Não |

4.4 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

4.4.a) - Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta instrução

| <i>Descrição do Item de Análise</i> | <i>Critério Legal</i> |
|---|--|
| Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º |
| Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor. | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º |
| Legalidade das Alterações Orçamentárias | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º |
| Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º |
| O município extrapolou o limite para realização de operações de crédito - Análise do 6º Bimestre | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º |
| Obrigações financeiras frente às disponibilidades | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º |
| Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89 |
| Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º |

| | | |
|---|--|---|
|  | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS |  211 D.C.M. |
|---|--|---|

4.5 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no título 4.4, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 4 de Junho de 2009


PEDRO TEIXEIRA

Analista de Controle

Matricula Nº 510971

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Cálculo da Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
PREFEITO : FLORIVAL PERES DE MARCOS

Ano: 2008

Data: 4/6/2009

Hora: 09:36

pág. 1/3

| MÊS | LIMITE STF | SUBSIDIO DEVIDO - (A) | DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B) | DO VALOR SOMA A + B | DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO | SUBSIDIO VALIDADO | SUBSIDIO RECEBIDO | Cálculo Devolução | 13º Sal Recebido |
|---------------|------------------|--------------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------------------------|----------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------|
| jan/08 | 24500,00 | 6912,46 | 0,00 | 6912,46 | 0,00 | 6912,46 | 7301,54 | 389,08 | 0,00 |
| fev/08 | 24500,00 | 6912,46 | 0,00 | 6912,46 | 0,00 | 6912,46 | 7301,54 | 389,08 | 0,00 |
| mar/08 | 24500,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 7812,64 | 573,22 | 0,00 |
| abr/08 | 24500,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 7812,64 | 573,22 | 0,00 |
| mai/08 | 24500,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 7812,64 | 573,22 | 0,00 |
| jun/08 | 24500,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 7812,64 | 573,22 | 0,00 |
| jul/08 | 24500,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 7812,64 | 573,22 | 0,00 |
| ago/08 | 24500,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 7812,64 | 573,22 | 0,00 |
| set/08 | 24500,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 7812,64 | 573,22 | 0,00 |
| out/08 | 24500,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 7812,64 | 573,22 | 0,00 |
| nov/08 | 24500,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 7812,64 | 573,22 | 0,00 |
| dez/08 | 24500,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 0,00 | 7239,42 | 7812,64 | 573,22 | 0,00 |
| Totais | 294000,00 | 86219,12 | 0,00 | 86219,12 | | 86219,12 | 92729,48 | 6510,36 | 0,00 |
| | | | | | | | Valor Recebido a Maior | 6510,36 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Cálculo da Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
VICE-PREFEITO :CARLOS ALBERTO DE MELO

Ano: 2008

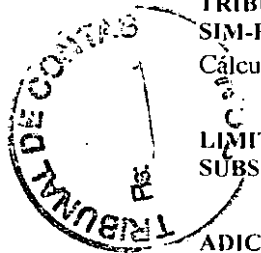
Data: 4/6/2009

Hora: 09:36

pág. 2/3

| MÊS | LIMITE STF | SUBSIDIO DEVIDO - (A) | DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B) | DO VALOR SOMA A + B | DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO | SUBSIDIO VALIDADO | SUBSIDIO RECEBIDO | Cálculo Devolução | 13º Sal Recebido |
|--------|---------------|--------------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------------------------|----------------------|------------------------|----------------------|---------------------|
| jan/08 | 24500,00 | 1382,47 | 0,00 | 1382,47 | 0,00 | 1382,47 | 1460,30 | 77,83 | 0,00 |
| fev/08 | 24500,00 | 1382,47 | 0,00 | 1382,47 | 0,00 | 1382,47 | 1460,30 | 77,83 | 0,00 |
| mar/08 | 24500,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 1562,52 | 114,66 | 0,00 |
| abr/08 | 24500,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 1562,52 | 114,66 | 0,00 |
| mai/08 | 24500,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 1562,52 | 114,66 | 0,00 |
| jun/08 | 24500,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 1562,52 | 114,66 | 0,00 |
| jul/08 | 24500,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 1562,52 | 114,66 | 0,00 |
| ago/08 | 24500,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 1562,52 | 114,66 | 0,00 |
| set/08 | 24500,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 1562,52 | 114,66 | 0,00 |
| out/08 | 24500,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 1562,52 | 114,66 | 0,00 |
| nov/08 | 24500,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 1562,52 | 114,66 | 0,00 |
| dez/08 | 24500,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 0,00 | 1447,86 | 1562,52 | 114,66 | 0,00 |
| Totais | 294000,00 | 17243,54 | 0,00 | 17243,54 | | 17243,54 | 18545,80 | 1302,26 | 0,00 |
| | | | | | | | Valor Recebido a Maior | 1302,26 | 0,00 |





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Calculo da Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

Data: 4/6/2009

Hora: 09:36

pág. 3/3

LIMITE STF
SUBSIDIO DEVIDO

LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM FUNÇÃO DA FIXAÇÃO CONTIDA EM ATO CONSIDERADO VÁLIDO OU APLICÁVEL EM ANÁLISE PRÉVIA, CONFORME INSTRUÇÃO CONCLUSIVA (OBS: NESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS OS REAJUSTES DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICÁVEIS).

ADICIONAIS
SOMA

VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.

SOMATÓRIO DO SUBSÍDIO DEVIDO + ADICIONAIS

SUBSIDIO ARBITRADO

VALOR DA REMUNERAÇÃO ATRIBUÍDA COMO DEVIDA AO AGENTE POLÍTICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE TÉCNICA.

SUBSIDIO VALIDADO

VALOR ATRIBUÍDO COMO VÁLIDO APÓS SUBMETIDO AOS LIMITADORES.

SUBSIDIO RECEBIDO

VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE SUBSÍDIO + ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA

CALCULO DEVOLUÇÃO

VALORES MENSALMENTE CALCULADOS, A PARTIR DA OPERAÇÃO (SUBSÍDIO RECEBIDO - SUBSÍDIO VALIDADO).

13º SALÁRIO RECEBIDO

VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.

VALOR RECEBIDO A

VALOR CALCULADO A PARTIR DA SOMA DAS COLUNAS DE CÁLCULO DEVOLUÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDO.

MAIOR